

## **INTRODUÇÃO**

O presente Regulamento dos Quadros de Excelência e de Mérito do Agrupamento de Escolas da Mealhada visa a consecução do disposto na Lei nº 51/2012, de 05 de setembro (*Estatuto do Aluno e Ética Escolar*), que no seu artigo 7º, nº 1 alíneas d) e e), estipula como direitos do aluno:

- “d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;*
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido”.*

## **ARTIGO 1º** **ÂMBITO**

O presente regulamento define as condições que os alunos têm de reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadro de Excelência e/ou de Mérito do Agrupamento de Escolas da Mealhada.

1. As menções de excelência e/ou de mérito obedecem ao disposto no artigo 2º deste regulamento.
2. O número de alunos a incluir nestes quadros, por ano letivo, é ilimitado.
3. O reconhecimento da excelência e/ou do mérito é certificado através de:
  - a) Entrega, ao aluno, de um diploma, em cerimónia que deverá ocorrer no início do ano letivo seguinte;
  - b) Registo da menção de excelência e/ ou de mérito no processo individual do aluno;
  - c) Afixação da lista dos alunos pertencentes ao Quadro de Excelência ou de Mérito nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, divulgação na página da Internet e do Agrupamento e nos meios de informação local.

## **ARTIGO 2º** **ATRIBUIÇÃO**

1. Do **Quadro de Excelência** anual, constarão os alunos dos 2º ou 3º Ciclos do Ensino Básico ou do Ensino Secundário que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

### **1.1. 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico**

- a) Ter, na Classificação de Frequência no final do ano letivo, Satisfaz Bem nas áreas curriculares não disciplinares, ter no máximo três classificações de nível 4 e ter nível 5 nas restantes classificações, não sendo a disciplina de Educação Moral e Religiosa considerada para o efeito;

- b) Não ser repetente, no terceiro ciclo do Ensino Básico, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que pontualmente analisado e aceite pelo Diretor);
- c) Não ter incorrido em qualquer medida corretiva ou sancionatória previstas nos artigos 26º e 28º da Lei nº 51/2012 nas suas alíneas b), c), d), e) e b), c), d), e), respetivamente;
- d) Ter, no Domínio Pessoal e da Cidadania, um comportamento considerado Bom ou Muito Bom, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades (de acordo com os parâmetros constantes do Anexo A).

### **1.3. Ensino Secundário**

- a) Ter, na Classificação de Frequência no final do ano, média igual ou superior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores e nenhuma classificação inferior a 13 (treze) valores, não sendo a disciplina de Educação Moral e Religiosa considerada para o efeito;
- b) Estar inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;
- c) Não ter disciplinas em atraso;
- d) Não ser repetente, no Ensino Secundário, excetuando-se os casos em que tal tenha ocorrido por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que pontualmente analisado e aceite pelo Diretor);
- e) Não ter incorrido em qualquer medida corretiva ou sancionatória previstas nos artigos 26º e 28º da Lei nº 51/2012 nas suas alíneas b), c), d), e) e b), c), d), e), respetivamente;
- f) Ter, no Domínio Pessoal e da Cidadania, um comportamento considerado Bom ou Muito Bom, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades (de acordo com os parâmetros constantes do Anexo A).

**2. Do Quadro de Mérito** anual, constarão os alunos dos 2º ou 3º Ciclos do Ensino Básico ou do Ensino Secundário que, cumulativamente, apresentem os requisitos enunciados nas alíneas a), b), c) e d) subseqüentes:

- a) Dinamizar ou colaborar em ações meritórias que revelem grandes capacidades ou atitudes ou iniciativas exemplares:
  - Esforço exemplar para superação de dificuldades;
  - Dinamização ou participação em ações, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela;
  - Envolvimento e empenho em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da Escola em geral;
  - Obtenção de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas à escola;
  - Obtenção de prémios resultantes da participação em concursos internos;
- b) Ter aproveitamento (transitar de ano);
- c) Não apresentar, no final do ano letivo, mais do que três faltas injustificadas;

- d) Ter, no Domínio Pessoal e da Cidadania, um comportamento considerado Bom ou Muito Bom, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.
2. 1. Os alunos que eventualmente não cumpram o estabelecido na alínea b), desde que devidamente fundamentado, poderão ser objeto de reconhecimento de mérito, sendo-lhes atribuída uma menção honrosa.

### **ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao professor diretor de turma, no final do 3º período, proceder à recolha de informação que permita elaborar a listagem, por turma, dos alunos que reúnam as condições para integrem os quadros de Excelência e/ou de Mérito.
2. Compete ao conselho de turma, no final do ano letivo, analisar, registar em ata de reunião de conselho de turma e, por unanimidade, propor, de forma fundamentada mediante formulário para o efeito (ANEXO A), ao diretor, o(s) aluno(s) que apresenta(m) o perfil para integrem o Quadro de Excelência e/ou de Mérito.
3. Compete aos coordenadores das diversas atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo preencher e entregar, ao diretor de turma, o relatório (ANEXO A1) referente aos alunos que, no seu entender, manifestaram comportamentos meritórios, classificados de “Bom” ou “Muito Bom”.
4. As propostas serão sempre analisadas e ratificadas em Conselho Pedagógico — ou em comissão para o efeito nomeada por este órgão — e comunicadas ao Conselho Geral, no final do ano letivo, não havendo lugar a recurso das decisões tomadas.